SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0010730-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Posse Impugnante: Mariana Roberta Voltolino Sanchez e outro

Impugnado: Ary Casarini

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao pedido de gratuidade processual que RODRIGO ALBERTO SANCHEZ e MARIANA ROBERTA VOLTOLINO SANCHEZ oferecem em face de ARY CASARINI e APARECIDA CHIQUETANO CASARINI.

Alegam, em síntese, que os impugnados possuem vários imóveis; que contrataram renomado escritório de advocacia para atuar em sua defesa e, ainda, recebem os proventos de suas aposentadorias. Por fim, alegam que em outro processo a impugnada levantou os valores de R\$16.625,85 e R\$1.662,58.

Manifestação dos impugnados às fls.24/28. Alegam, em suma, que o imóvel de matricula nº 45.206 é de propriedade apenas do Sr.Ary Casarini. Ainda, que são aposentados, ficando suas rendas abaixo do limite imposto para tributação pela Receita Federal. Esclarecem que os gastos com o escritório de advocacia estão sendo custeados por terceiro.

Réplica às fls.32/37.

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

Melhor analisando a questão, com os elementos trazidos pelos impugnantes, não restam dúvidas sobre a capacidade das partes custearem o feito.

Além de ambas angariarem aposentadoria, contrataram patrono particular e são proprietários dos seguintes bens: 4 imóveis (matrículas do CRI local nº 49294, 81031, 91.634, 57.156, este último segundo fl. 270 do processo principal); 3 veículos

(conforme fls. 270 e 280 dos autos principais); além de aplicações e poupança bancária.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A gratuidade deve ser reservada para quem dela precisa, e esse está longe de ser o caso dos autos.

O amplo conjunto de bens e renda não deixam dúvidas de que as partes impugnadas têm condições de arcar com o custo da demanda.

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** a impugnação e **REVOGO** os benefícios da Assistência Judiciária aos impugnados.

Sem honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente.

Prossiga-se nos autos principais.

P. R. I. C.

São Carlos, 24 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA